



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva		UF: SE
ASSUNTO: Comprovação de escolaridade básica		
RELATOR: Antonio Ibañez Ruiz		
PROCESSO Nº: 23001.000025/2014-11		
PARECER CNE/CEB Nº: 1/2014	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 11/3/2014

I – RELATÓRIO

Histórico

O Sr. Nilson Luís Gonçalves da Silva, pai de Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e de Guilherme de Almeida Gonçalves, residentes em Roma, Itália, intercedendo pelos filhos Carolina e Guilherme, solicita parecer técnico do Conselho Nacional de Educação, visando o reconhecimento de, no mínimo, 12 anos de estudos no Brasil, a ser encaminhado ao Consulado da Itália, em Recife, na pessoa do Excelentíssimo Cônsul Angelo Maria Bicciré, a fim de ingressar em universidades italianas.

A solicitação tem por base o Parecer da CEB/CNE nº 17/2009, aprovado em 5 de agosto de 2009, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, na Seção 1, página 26.

Para tal, é apresentada, a seguir, a comprovação dos anos de estudo cursados em escolas brasileiras:

Carolina de Almeida Gonçalves da Silva:

- Pré-escola I, Pré-escola II e Pré-escola III, nos anos letivos de 1995, 1996 e 1997, no Colégio Opção, em Uberaba, MG;
- Ensino Fundamental de 8 anos de duração, sendo 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries no Colégio Opção; e 6ª, 7ª e 8ª séries no Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, em Uberaba, MG;
- Ensino Médio de 3 anos de duração, sendo 1º e 2º anos no Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, em Uberaba, MG, e 3º ano no Colégio Estadual Dom Luciano José Cabral Duarte, em Aracaju, SE;
- Em 2009, realizou a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tendo obtido as seguintes notas, acima da média nacional:
 - Ciências Humanas: 677,9
 - Ciências da Natureza: 671
 - Linguagens e Códigos: 601
 - Matemática: 599
 - Redação: 775
- Em 2009, prestou exame vestibular para ingresso no 1º semestre do ano de 2010, no curso de Química da Universidade Federal de Sergipe, sendo selecionada em 4º lugar;

- Em 2010, foi aceita na Universidade de Parma, Itália, para o curso de Relações Internacionais, pois tinha uma declaração do Colégio Opção de que havia cursado os três anos da Pré-escola, com carimbo do Vice-Consulado da Itália, em Sergipe. Tal documento não foi aceito quando da transferência para a Universidade de Roma.

Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva:

- Pré-escola I, Pré-escola II e Pré-escola III, nos anos letivos de 1996, 1997 e 1998, no Colégio Opção, em Uberaba, MG;
- Ensino Fundamental de 8 anos de duração, sendo 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries no Colégio Opção; e 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries no Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, em Uberaba, MG;
- Ensino Médio de 3 anos de duração, sendo o 1º ano no Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, em Uberaba, MG, e 2º e 3º anos no Colégio Master, em Aracaju, SE;
- Em 2009, realizou a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tendo obtido as seguintes notas, acima da média nacional:
 - Ciências Humanas: 695
 - Ciências da Natureza: 675
 - Linguagens e Códigos: 645
 - Matemática: 620
 - Redação: 725
- Foi selecionado para o 1º semestre do curso de Nutrição da Universidade Federal de Pelotas, RS;
- Em 2009, prestou exame vestibular para ingresso no 1º semestre do ano de 2010, no curso de Química, na Universidade Federal de Sergipe, sendo selecionado em 2º lugar;
- Em 2010, foi aceito na Universidade de Parma, no curso de Relações Internacionais, pois tinha uma declaração do Colégio Opção, de que havia cursado os três anos da Pré-escola, com carimbo do Vice-Consulado da Itália em Sergipe;
- Em abril de 2013, prestou o “vestibular” italiano para ingressar no curso de Medicina, em inglês, na Universidade de Roma La Sapienza, sendo selecionado para o curso;
- Em setembro de 2013, prestou “vestibular” italiano para ingressar no curso de Medicina, em italiano, na Università degli Studi di Parma, sendo selecionado para o curso;
- Atualmente, está cursando Medicina na Universidade de Roma La Sapienza, com a matrícula aceita com a ressalva de que aguarda Parecer, podendo, a qualquer momento, ser cancelada.

Assim, baseado no Parecer CNE/CEB nº 17/2009 e demonstrando documentalmente que, apesar da não obrigatoriedade do curso, tendo sido os requisitos legais cumpridos, o requerente solicita que se reconheçam, de forma análoga, a validade do período de estudos de 12 anos, atendendo às necessidades para o ingresso nas universidades italianas.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Pré-escola III, último ano da Educação Infantil, do Colégio Opção, de Uberaba, MG, de Carolina de Almeida Gonçalves da Silva e de Guilherme de Almeida Gonçalves da Silva, respectivamente nascidos em 6 de agosto de 1991 e em 13 de março de 1993, filhos de Nilson Luís Gonçalves de Almeida, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o exigido requisito de duração mínima de escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidades italianas.

Encaminhem-se cópias deste Parecer aos requerentes, bem como ao Cônsul Angelo Maria Bicciré, do Consulado da Itália, em Recife.

Brasília (DF), 11 de março de 2014.

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente